



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012**

**O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 13, de 23 de maio de 2011, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº. 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 6.204/2007 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**OBJETO:** Contratar pessoa jurídica do segmento gráfico para a prestação dos serviços de impressão em *off-set*, incluindo a confecção de fotolitos, com o fornecimento de todos os materiais necessários à confecção da REVISTA DO CFN.

**DATA E HORA DO  
RECEBIMENTO DA  
DOCUMENTAÇÃO, DA  
PROPOSTA E DA  
ABERTURA:**

**Dia 26 de março de 2012, às 14:30h**

**LOCAL DA  
LICITAÇÃO:**

SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906.

**CONTATOS E  
INFORMAÇÕES:**

No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br). Site: [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## **LICITAÇÃO - PREGÃO CFN N° 02/2012**

### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** A licitação destina-se à contratação de serviços gráficos, com fornecimento de materiais, para a confecção da Revista do CFN, compreendendo os serviços e especificações contidos neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato:

I - Tamanho: formato fechado 210mmx280mm;

II - Papel de impressão: Starmax 90g/m<sup>2</sup>;

III - Cores: 4x4 cores iguais;

IV - Acabamento: dobra, refilado, com dois grampos;

V - Quantidade de páginas por edição: 24 (vinte e quatro) páginas;

VI – Tiragem estimada por edição de aproximadamente: 110.000 (cento e dez mil) exemplares por edição;

VII - Edições por período: previsão de 4 (quatro) edições, cujas impressões serão realizadas quadrimestralmente;

VIII - Edições no primeiro período de 12 (doze) meses: abril/2012; agosto/2012; novembro/2012 e abril/2013;

IX – Confecção de provas de fotolito, incluindo capas, contracapas e miolo, podendo ser admitido, em substituição aos fotolitos, o emprego de processo alternativo de tecnologia mais avançada e que proporcione iguais ou melhores resultados.

**1.2.** Não se incluem no objeto contratual, ficando sob a responsabilidade do CFN:

I - a produção de matérias, fotos, ilustrações, revisão e demais serviços técnicos profissionais de jornalismo, reportagem e fotografia;

II - os serviços de diagramação e paginação.

**1.3.** O período de execução, assim compreendido aquele da publicação de 4 (quatro) edições, conforme estipulado na minuta de contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso assim seja de interesse das partes.

### **2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**2.1.** Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

**2.2.** As licitantes deverão ter instalado em seus parques gráficos equipamentos apropriados para executarem, elas próprias, os serviços em todas as suas fases, incluindo impressão, refilamento e grampeamento das páginas da revista, sendo vedada a terceirização de tais serviços.

**2.2.1.** Será admitida a terceirização dos serviços de fotolitos ou similares e de pequenos trabalhos complementares de produção.

**2.3.** As licitantes que não tiverem sede no Distrito Federal deverão apresentar representante, com domicílio no Distrito Federal, credenciado e capacitado para os seguintes encargos:

- a) receber intimações e notificações do CFN referentes a todas as questões relacionadas com a licitação e o futuro contrato;
- b) receber citações e intimações referentes a todas e quaisquer ações que decorram do futuro contrato;
- c) resolver todas as questões técnicas referentes à execução do contrato, atendendo no prazo solicitado quaisquer convocações que lhe venham a ser feitas para esse fim.

**2.4.** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.4.1** atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

**2.4.2** não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.4.3** não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN; e

**2.5 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:**



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

**2.6.** Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Coordenadora de Imprensa e Comunicação do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

### **3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**II)** documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**III)** caso a licitante tenha sede fora do Distrito Federal, o instrumento a que se refere ao inciso II deverá outorgar também os poderes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” do item 2.3 deste Edital.

### **4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**4.1.** As propostas de preços serão apresentadas em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

**4.2.** Para a estipulação dos preços a licitante deverá considerar o seguinte:

**I)** os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

**II)** indicar preço unitário, assim entendido o preço para cada milheiro que compõe a edição;

**III)** indicar preço total, assim entendido o preço total de cada edição na quantidade prevista neste Edital;

**IV)** o prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

**V)** os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

**VI)** os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**4.3 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.**

**4.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

## **5. DA SESSÃO DO PREGÃO**

**5.1.** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
  - a) da rodada de lances verbais participará a licitante **que tiver ofertado o menor preço do milheiro** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
  - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "c", todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;

**VII)** rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (por milheiro) e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço (por milheiro); os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

**VIII)** ordenamento das licitantes por preços;

**IX)** análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;

**X)** negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

**XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:**

**1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**XII)** verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO por milheiro**, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

**XIII)** aclamação da licitante vencedora;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**XIV)** vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

**XV)** manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

**XVI)** fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

**XVII)** devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

**XVIII)** homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**5.2.** No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## 6. DA HABILITAÇÃO

### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**I)** Registro Comercial, no caso de empresário individual.

**II)** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

**II.I)** Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**III)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**IV)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### **REGULARIDADE FISCAL:**

**V)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**VI)** prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

**VII)** prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e

b) pela Secretaria da Receita Federal;

**VIII)** prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

**IX)** prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

**X)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

**XI)** Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS;

**XII)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**XIII)** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento;

### **DECLARAÇÕES:**

**XIV)** Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**XV-** Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**XVI)** pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, **em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo.**

**6.2.** Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MENOR PREÇO (por milheiro)** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

**6.2.1.** Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

**6.2.2.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

**6.2.2.1.** Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

**6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:**

**6.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**6.3.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.3.1.1.1 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

6.3.1.2 Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

6.3.1.3 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

6.3.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5, subitem XI, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

**6.4.** No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço por milheiro** após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no item 7.1.1.

**7.1.1.** As renovações sucessivas do contrato a ser firmado com a adjudicatária, até o limite de 60 (sessenta) meses, ficarão sujeitas à manutenção do interesse do CFN na aquisição do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

**7.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

**7.3.** Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 12 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se o CFN o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**7.3.1.** Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto nos itens **IX** e **X** do item 5.1.

**7.3.2.** As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

## **8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**8.1.** Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

**8.2.** De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

**8.2.1.** O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

**8.2.2.** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

**8.2.3.** O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

**9.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**9.3.** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, se for o caso.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**9.4.** Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e demais cominações legais.

**9.5.** É facultado ao **CFN**, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.6.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

## 10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A execução do contrato dar-se-á na forma prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo).

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na Proposta de Preço final após os lances.

**11.2.** Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução;

III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

IV) os pagamentos serão feitos até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;

V) O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**VI)** o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

**VII)** não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

### 12. PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, o CFN poderá, assegurada a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:

a) Ocorrendo a rescisão por um dos motivos abaixo, a CONTRATADA sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor até então faturado:

1. Inadimplemento das cláusulas contratuais;
2. Na falência ou manifesta impossibilidade de a CONTRATADA cumprir regularmente as obrigações assumidas;
3. Ocorrência de outros fatos considerados como suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo do CFN.

b) Pela inexecução parcial do ajuste, ficará a infratora sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) da parte inadimplente.

c) Pelo atraso no cumprimento dos prazos pactuados, ficará a CONTRATADA sujeita à multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso e por prazo não cumprido.

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFN, por prazo até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CFN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CFN dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo 1º.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CFN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade se:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo 2º.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 3º.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo 4º.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFN, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CFN poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por MARIA DO SOCORRO AQUINO CUSTÓDIO, Coordenadora da Unidade de Comunicação e Imprensa, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

g) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**13.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**13.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**13.4.** Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**13.5.** É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

## **14. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

### **14.1. DO REAJUSTE**

**14.1.1.** O valor contratado poderá ser reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **14.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**14.2.1.** Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**14.2.2.** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**14.2.3.** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### 14.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**14.3.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

**14.3.1.1.** Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A dotação orçamentária pela qual correrão as despesas com as aquisições decorrentes desta licitação é a indicada no Termo de Referência, item 15.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**16.1** Serão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

II) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

V) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

VI) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

VII) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

VIII) Receber os lotes de fornecimento sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

### **16.2 Serão obrigações da CONTRATADA:**

16.2.1 A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

I) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II) indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto;

III) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CFN.

## **17. DOS ANEXOS**

17.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

I) o Termo de Referência;

II) a Minuta de Contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.



#### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**18.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**18.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

**18.6.** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**18.7.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.8.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**18.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.10.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**18.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

**18.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**18.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.

**18.14.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**18.15.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br); ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

**18.16.** Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN. E, como Equipe de Apoio do Pregão os funcionários do CFN Vinicius Silveira Ribeiro e Mariolene Ribeiro Lima.

**18.17.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 12 de março de 2012.

**RITA FRANÇA DA SILVA**  
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DA REVISTA CFN**

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2012

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO

**1) ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

1.1) Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);

1.2) Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906. Fone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br). Site: [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br).

**2) ÁREA INTERESSADA**

Unidade de Comunicação e Imprensa.

**3) RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

MARIA DO SOCORRO AQUINO CUSTÓDIO, Coordenadora da Unidade Comunicação e Imprensa.

**4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação faz-se necessária tendo em vista seguintes fatos:

A REVISTA DO CFN, cuja produção é coordenada pela Comissão de Comunicação, nos últimos anos vem se constituindo no instrumento mais importante de contato direto do CONSELHO FEDERAL com os mais de 80 mil profissionais de Nutrição de todo o Brasil, servindo para informar as realizações e as atividades da entidade de interesse da categoria.

**5) OBJETO**

Contratar pessoa jurídica do segmento gráfico para a prestação dos serviços de impressão em *off-set*, incluindo a confecção de fotolitos, com o fornecimento de todos os materiais necessários à confecção da REVISTA CFN, compreendendo os

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

seguintes serviços e especificações:

**1) Quanto aos Serviços Gráficos**

- a) tamanho da revista: formato fechado 210mm x 280mm;
- b) papel de impressão: starmax 90g/m2;
- c) cores: 4x4 cores;
- d) acabamento: dobra, refilado, com dois grampos;
- e) quantidade de páginas por edição: 24 (vinte e quatro) páginas;
- f) tiragem estimada por edição aproximadamente: 110.000 (cento e dez mil);
- g) confecção de provas de Impressão.

**2) Quanto aos Fotolitos**

Confeccionar todos os fotolitos da Revista, incluindo capas, contracapas e miolo, observadas as especificações constantes do item anterior (serviços gráficos), podendo ser admitido, em substituição aos fotolitos, o emprego de processo alternativo de tecnologia mais avançada e que proporcione iguais ou melhores resultados.

**3) Das Edições**

- a) número previsto de edições: 4 (quatro) edições, cujas impressões serão realizadas quadrimestralmente;
- b) edições no primeiro período de 12 (doze) meses: Abril/2012; Agosto/2012; Novembro/2012 e Abril/2013;

**4) Das licitantes participantes**

- a) as empresas interessadas em participar da licitação deverão ser do ramo gráfico e ter em seu parque gráfico, equipamentos apropriados para executar, ela própria, as fases de impressão, refilamento e grampeamento das páginas da revista;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) admitir-se-á a terceirização, exclusivamente, de serviços de fotolitos e outros pequenos trabalhos complementares de produção.

### **5) Das responsabilidades do CFN**

Não se incluirão no objeto contratual, ficando sob a responsabilidade do CFN os seguintes serviços:

a) a produção de matérias, fotos, ilustrações, revisão e demais serviços técnicos profissionais de jornalismo, reportagem e fotografia;

b) os serviços de diagramação e paginação.

### **6) OUTRAS ESPECIFICAÇÕES**

6.1) Prazo de contratação inicial: 12 (doze) meses.

6.2) Previsão de prazo total de contratação: 60 (sessenta) meses, observado o item 6.5 deste quadro.

6.3) Pode o número de exemplares por tiragem de cada edição ou ainda o número de edições ser reduzido ou acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.4) A quantidade prevista de edições da Revista CFN no período de 12 (doze) meses, que é distribuída a cada quadrimestre, será de 4 lotes, com 110.000 (cento e dez mil) exemplares cada, sendo que o 1º lote deverá ser entregue em abril de 2012.

6.5) As renovações sucessivas do contrato a ser firmado com a adjudicatária, até o limite de 60 (sessenta) meses, ficarão sujeitas à manutenção do interesse do CFN na aquisição do objeto e de os preços ofertados estarem de acordo com as práticas de mercado.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### 7) DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 Os prazos de execução são os seguintes:

#### 1) Prazos do CFN:

a) 10 (dez) dias corridos para informar à CONTRATADA quanto à data de impressão da próxima edição da Revista;

b) 5 (cinco) dias corridos para avisar a CONTRATADA da sua aceitação ou não das provas fornecidas, inclusive de fotolitos, autorizando-a a dar continuidade à impressão.

#### 2) Prazos da CONTRATADA:

a) 1(um) dia corrido, após a recepção dos originais, para entregar ao CFN as provas de impressão;

b) até 5 (cinco) dias corridos, para concluir a impressão das REVISTAS, após receber a autorização do CFN.

7.2 As revistas deverão ser entregues em agência do correio, em endereço a ser indicado pelo CFN.

### 8) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

I) comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação, mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades;

II) pelo menos um atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando a execução anterior, a contento, de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

### 9) DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

As obrigações da Adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- I) entregar o objeto nos prazos e condições especificados;
- II) indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto;
- III) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 10) DAS OBRIGAÇÕES DO CFN

As obrigações do CFN, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- I) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência;
- II) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.

### 11) DAS PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

- I) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- II) indicar preço unitário, assim entendido o preço para cada milheiro que compõe a edição;
- III) indicar preço total, assim entendido o preço total de cada edição na quantidade prevista neste Edital (qual seja, 110.000 (cento e dez mil) revistas);
- IV) o prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;
- V) os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- VI) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Ihe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.

### 12) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço por milheiro de revistas, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

### 13) SOBRE OS PAGAMENTOS

13.1) O CFN pagará à adjudicatária o valor equivalente ao fornecimento, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste quadro.

13.2) Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II) os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução;

III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

IV) os pagamentos serão feitos até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;

V) O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**14) DOS CUSTOS ESTIMADOS**

O custo do fornecimento do objeto deste Termo de Referência é estimado em:

- a) valor por milheiro: **R\$ 515,00** (quinhentos e quinze reais) o milheiro;
- b) valor por cada lote de 110.000: **R\$ 56.650,00** (cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais);
- b) valor global no período de 12 (doze) meses, equivalente ao fornecimento de 4 (quatro) lotes de 110.000 (cento e dez mil) unidades: **R\$ 226.600,00** (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos reais).

**15) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) no Exercício de 2012, à conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.026;
- b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

**16) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

**17) NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**NOME:** MARIA DO SOCORRO AQUINO CUSTÓDIO

**FUNÇÃO:** Coordenadora da Unidade Comunicação e Imprensa.

**18) LOCAL E DATA**

Brasília (DF), 1º de MARÇO DE 2012

**MARIA DO SOCORRO AQUINO CUSTÓDIO**  
**Coordenadora da Unidade de Comunicação e Imprensa**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

|                              |                                     |
|------------------------------|-------------------------------------|
| <b>CONTRATO N° xx/2012</b>   |                                     |
| <b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b> | <b>Pregão Presencial nº 02/2012</b> |

#### **DAS PARTES:**

**I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, **ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 1240922 expedida pela SSP/PE, CPF nº 244.189.351-34 e pela Tesoureira, **ANA MARIA CALÁBRIA CARDOSO**, portadora da Carteira de Identidade nº 5991640, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 097.108.332-00, doravante designado **CFN ou CONTRATANTE**;

**II) .....**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no ....., representada neste ato por ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliada no ....., doravante designada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratar pessoa jurídica do segmento gráfico para a prestação dos serviços de impressão em off-set, incluindo a confecção de fotolitos, com o fornecimento de todos os materiais necessários à confecção da REVISTA DO CFN, compreendendo os seguintes serviços e especificações:

##### **1) Quanto aos Serviços Gráficos**

- a) tamanho da revista: formato fechado 210mm x 280mm;
- b) papel de impressão: starmax 90g/m²;
- c) cores: 4x4 cores;
- d) acabamento: dobra, refilado, com dois grampos;
- e) quantidade de páginas por edição: 24 (vinte e quatro) páginas;
- f) tiragem estimada por edição: 110.000 (cento e dez mil) exemplares
- g) confecção de provas de fotolito.

##### **2) Quanto aos Fotolitos**



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Confeccionar todos os fotolitos da Revista, incluindo capas, contra-capas e miolo, observadas as especificações constantes do item anterior (serviços gráficos), podendo ser admitido, em substituição aos fotolitos, o emprego de processo alternativo de tecnologia mais avançada e que proporcione iguais ou melhores resultados.

### 3) Das Edições

- a) número previsto de edições: 4 (quatro) edições, cujas impressões serão realizadas quadrimestralmente;
- b) edições no primeiro período de 12 (doze) meses: abril/2012; agosto/2012; novembro/2012 e abril/2013;

### 4) Da Contratada

- a) a CONTRATADA deverá ser do ramo gráfico e ter instalados, em seu parque gráfico, equipamentos apropriados para executar, ela própria, as fases de impressão, refilamento e grampeamento das páginas da revista;
- b) admitir-se-á a terceirização, exclusivamente, de serviços de fotolitos e outros pequenos trabalhos complementares de produção.

### 5) Das responsabilidades do CFN

Não estão incluídos no objeto contratual, ficando sob a responsabilidade do CFN os seguintes serviços:

- a) a produção de matérias, fotos, ilustrações, revisão e demais serviços técnicos profissionais de jornalismo, reportagem e fotografia;
- b) os serviços de diagramação e paginação.

**Parágrafo 1º.** Pode o número de exemplares por tiragem de cada edição ou ainda o número de edições ser reduzido ou acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo 2º.** A quantidade estimada equivale à previsão de edições da Revista do CFN no período de 12 (doze) meses, que é distribuída a cada quadrimestre, sendo que o 1º lote deverá ser entregue em abril de 2012.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

II) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

III) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão CFN nº 02/2012, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I) Edital do Pregão CFN nº 02/2012;

II) Termo de Referência;

III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

Os prazos de execução são os seguintes:

#### **1) Prazos do CFN**

a) 10 (dez) dias corridos para informar à CONTRATADA quanto à data de impressão da próxima edição da Revista;

b) 5 (cinco) dias corridos para avisar a CONTRATADA da sua aceitação ou não das provas fornecidas, inclusive de fotolitos, autorizando-a a dar continuidade à impressão.

#### **2) Prazos da CONTRATADA**

a) 1 (um) dia corrido, após a recepção dos originais, para entregar ao CFN as provas do fotolito;

b) até 5 (cinco) dias corridos, para concluir a impressão das REVISTAS, após receber a autorização do CFN.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Pelos serviços contratados o CFN pagará à CONTRATADA a importância de R\$ ..... (.....), por milheiro de revistas.

O valor global do CONTRATO é de R\$ ..... (.....), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com o fornecimento de 4 (quatro) lotes de 110.000 (cento e dez mil) unidades de revistas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos em favor da CONTRATADA serão feitos até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, condicionados à prévia certificação quanto ao atendimento das condições e especificações do Edital e do Termo de Referência.

**Parágrafo 1º.** Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução;

III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

IV) os pagamentos serão feitos até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;

V) O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**Parágrafo 2º.** O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso o CONTRATADO incorra em faltas que, a critério técnico, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**Parágrafo 3º.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**Parágrafo 4º.** Caberá ao fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

#### **1) DO REAJUSTE**

**1.1.** O valor contratado poderá ser reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

#### **3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze sessenta) dias da data da sua assinatura.

**Parágrafo 1º.** Findo o prazo indicado acima, o **CONTRATO** poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

**Parágrafo 2º.** As renovações sucessivas do **CONTRATO** ficarão sujeitas à manutenção do interesse do **CFN** na aquisição do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único.** A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste **CONTRATO** não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

1) São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

II) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

V) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

VI) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

VII) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

VIII) Receber os lotes de fornecimento sempre que atenderem aos requisitos deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

### 2) São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1) A CONTRATADA, além da confecção e fornecimento dos sacos plásticos objeto deste Contrato, para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

I) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II) Indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto;

III) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CFN.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CFN do Exercício de 2012, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.026.

**Parágrafo Único.** Nos exercícios seguintes, caso haja renovações nos termos previstos no parágrafo 1º da Cláusula Nona deste **CONTRATO**, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CFN poderá, assegurada a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa:



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) Ocorrendo a rescisão por um dos motivos abaixo, a CONTRATADA sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor até então faturado:

4. Inadimplemento das cláusulas contratuais;
5. Na falência ou manifesta impossibilidade de a CONTRATADA cumprir regularmente as obrigações assumidas;
6. Ocorrência de outros fatos considerados como suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo do CFN.

b) Pela inexecução parcial do ajuste, ficará a infratora sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) da parte inadimplente.

c) Pelo atraso no cumprimento dos prazos pactuados, ficará a CONTRATADA sujeita à multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso e por prazo não cumprido.

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFN, por prazo até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CFN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CFN dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo 1º.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CFN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade se:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo 2º.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 3º.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**Parágrafo 4º.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFN, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CFN poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela MARIA DO SOCORRO AQUINO CUSTÓDIO, Coordenadora da Unidade de Comunicação e Imprensa, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- e) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- f) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- g) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- h) Encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**Parágrafo 1º.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**Parágrafo 2º.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**Parágrafo 3º.** Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**Parágrafo 4º.** É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), XXXX de XXXXX de 2012.

**ASSINATURAS:****CONTRATANTE:****CONTRATADA:**

Presidente do CFN

Tesoureira do CFN



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: